



LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLITICAS SOBRE DROGAS – COMAD E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Araripe-CE, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata a Lei nº 11.343 de agosto de 2006, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CEPOD-CE.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Araripe-CE:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico, uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos Estaduais e Federais, bem como de outros Municípios.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Araripe-CE, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente dos órgãos de Educação, Saúde, Esporte e Ação Social;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal e;

III – a convite do Prefeito Municipal

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia ;
- d) a Autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a Autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo único. Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. O conselho será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º. O Presidente do Conselho, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º. O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho de 2013.


José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal de Araripe
Estado do Ceará